

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1972/75

INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TEREZA"/CAPITAL

ASSUNTO : P l a n o de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : C o n s e l h e i r o ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1013/76 - CESG - Aprov. em 15/12/76

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº1972/75.

Trata-se de curso a nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D. O. de 5 de novembro de 1974, no estabelecimento situado à Rua Amazonas da Silva nº 466, nesta Capital mantido pelo Instituto de Educação "Santa Tereza"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ~~ser~~ aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos, da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Educação Santa Tereza/Cápital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Pla-

no às orientações emanadas deste Conselho, e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 6 de dezembro de 1976

Conselheira ALEREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, _____.

Sala da Câmara de Ensino do Segundo Grau,

Em 8 de dezembro de 1976

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente.